

Instrução Normativa nº 0002/97, de 22/07/1997 – SEAD

Delega competências aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas, para decidir em caráter final sobre determinados atos administrativos e dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cessão de servidores públicos estaduais, prevista no Decreto nº 2235, de 16 de julho de 1997, que delega competências aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas, para decidir em caráter final sobre determinados atos administrativos.

RESOLVE:

Art.1º - Para cumprimento do art.1º, alínea d do Decreto nº 2235, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas, no que se refere à cessão de servidores, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

§1º - Os servidores integrantes do Poder Executivo Estadual poderão ser cedidos conforme o disposto no Regime Jurídico Único.

§2º - Quando a cessão efetivar-se entre os órgãos do Poder Executivo, será necessário, apenas, a autorização dos titulares dos órgãos cedentes e cessionário, assim como definir o ônus da cessão, observada, obrigatoriamente, a disponibilidade financeira,

§3º - Em se tratando de cessão para outros Poderes, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Ministério Público, e, ainda, para outras esferas de Governo, a movimentação, obrigatoriamente, deverá ser apreciada pelo Chefe da Casa Civil, a quem caberá a última decisão sobre o ônus da cessão.

§4º - Em caso de cessão de servidores de outros Poderes, de Empresas Públicas, de Sociedade de Economia Mista, do Ministério Público e, ainda, de outras esferas de Governo, para o Poder Executivo Estadual, o ônus decorrente da cessão será definido com a Casa Civil.

§5º - Não poderá o servidor ser cedido quando:

- a) estiver no exercício de cargo comissionado;
- b) for ocupante de função temporária, objeto da Lei Complementar nº 007/91 e Lei nº 5.389/87

- c) estiver no cumprimento de estágio probatório;
- d) estiver respondendo a processo administrativo.

§6º - Caberá ao órgão cedente a responsabilidade de expedir os atos de prorrogação e revogação da cessão.

§7º - A movimentação de servidor, mediante cessão, não poderá ultrapassar a 5% do total de servidores efetivos do órgão.

§8º - O servidor cedido deverá retornar ao órgão de origem, obrigatoriamente, por ocasião de sua aposentadoria, seja ela voluntária, compulsória ou por invalidez, para que sejam tomadas as providências legais necessárias à sua passagem para a inatividade.

Art.2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 22 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração